- Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2016 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:
 - I Pessoa Física:
- a) Taxa de registro: R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);
- c) Certidão: R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete rentavos):
- d) Transformação de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos):
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);
- g) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.
 - II Pessoa Jurídica:
- a) Taxa de registro: R\$ 167,61 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos);
- b) 2ª via de certificado: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- c) Certidão: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos):
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- g) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos):
- i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;
- j) Taxa anual de manutenção cadastral, incidente nos exercícios financeiros seguintes ao do registro: R\$ 175,23 (cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).
 - III Responsável Técnico:
- a) Taxa de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos):
- b) 2ª via de carteira: R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três
- c) Certidão: R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- g) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos):
- h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.
- Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.
- Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficará automaticamente dispensada do pagamento da taxa de manutenção cadastral correspondente ao respectivo exercício financeiro, a que se refere o art. 1º, inciso II, "j", a pessoa jurídica que efetuar o pagamento da anuidade prevista pelo art. 10, VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.886/65 e pela Resolução nº 1.064/2015 - Confere, dentro do prazo estabelecido, ou, após o vencimento, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único: O recolhimento da taxa de manutenção cadastral não isenta a pessoa jurídica do pagamento obrigatório da anuidade devida aos Conselhos Regionais, na forma prevista em lei

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO Diretor-Presidente

> RODOLFO TAVARES Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a criação de cadastro para Defensoria Dativa no âmbito do CRE-MAM

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da Medicina, criado pela Lei n.º 3.268/57, e regulamentado pelo Decreto Lei nº 44.045/1958, no uso de suas atribuicões e:

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2023/2013 - Código de Processo Ético Profissional, que em seu artigo 13 designa Defensor Dativo para o Denunciado revel;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1961/2011 que dispõe sobre as nomeações, atribuições e remuneração dos Defensores Dativos no âmbito dos processos ético-profissionais instaurados nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a existência de processos ético-profissionais sobrestados em razão da ausência de Defensor Dativo nomeado para atuação nos autos;

CONSIDERANDO a Resolução CREMAM nº 88/2013 e alterações, que disciplina o pagamento de honorários aos Defensores Dativos constituídos em Processos Ético-Profissionais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o cadastro e nomeação de Defensores Dativos, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a criação de um cadastro público de defensores dativos no âmbito do CREMAM para atuação em processos ético-profissionais.

 $Arti\dot{g}o\ 2^{\rm o}$ - O cadastro será realizado por intermédio de edital a ser publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado do Amazonas, contendo os seguintes requisitos objetivos:

a - advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente regulares, ética e financeira, comprovada por declaração/certidão emitida pelo órgão;

b - médicos com registro no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, devidamente regulares, ética e financeira, comprovada por declaração/certidão emitida pelo órgão;

Artigo 3º - A inscrição ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses e a lista será organizada por ordem alfabética e encaminhada à Diretoria do CREMAM para homologação.

Parágrafo primeiro. A lista será composta por, no mínimo, 10 (dez) candidatos. Findo o prazo de inscrição e não havendo o número mínimo de inscritos, será prorrogado o prazo, uma única vez, por igual período.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não se obter o mínimo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, a lista será encaminhada para homologação no estado em que se encontrar, ou seja, com qualquer número de inscritos.

Artigo 4º - Após a homologação, a lista com candidatos cadastrados será publicada em jornal de grande circulação, não sendo mais possível a inclusão de novos nomes.

Artigo 5º - Seguindo o princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Conselheiro Corregedor de Processos, em sistema de rodízio, para que todos os cadastrados tenham possibilidade de exercer a função, de acordo com a necessidade.

Artigo 6º - Após a aprovação de Dotação Orçamentária, o Conselheiro Corregedor de Processos indicará o Candidato da lista para que seja nomeado pelo Presidente do CREMAM.

Parágrafo primeiro - Uma vez nomeado, o candidato não poderá renunciar à nomeação feita, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Diretoria deste Órgão.

Parágrafo segundo - Se houver a renúncia, o Conselheiro Corregedor de Processos indicará o próximo Defensor, obedecendo ao sistema de rodízio indicado. Se a renúncia ocorrer após a apresentação da Defesa Prévia, deixando de apresentar a Defesa Oral no Julgamento, o mesmo deixará de perceber a segunda parcela do pagamento, nos moldes da Resolução CREMAM nº 88/2013.

Parágrafo terceiro - Sendo nomeado Defensor Dativo em substituição para apresentação da defesa oral em Julgamento, este fará jus a percepção de 40% do valor total de honorários, nos moldes da alínea "b", do artigo 3º da Resolução CFM nº 88/2013.

Artigo $7^{\rm o}$ - É vedado ao Defensor Dativo o substabelecimento dos poderes recebidos por força da presente resolução.

Artigo 8º - Os honorários serão fixados na forma da Resolução CREMAM nº 88/2013 e alterações ou outra que a substitua

Artigo 9º - O pagamento de honorários decorrente das obrigações constantes na presente Resolução não implicará na existência de vínculo empregatício com o CREMAM;

Artigo 10 - O Defensor Dativo nomeado não poderá cumular defesas do Denunciado com a representação de Denunciante em um mesmo processo.

Artigo 11 - Os casos omissos afeitos a esse tema serão apreciados pela Diretoria deste Regional.

Artigo 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.008967-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 316/15-GP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Piauí. Resolução n. 001/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 032/2015/COP. Resolução n. 001/2015, da Seccional da OAB do Piauí. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Piauí Brasília 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.009313-72/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Ofício n. 331/2015. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Alagoas. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal João Olímpio Valenca de Mendonca (PE). EMENTA N. 033/2015/COP. Resolução n. 009/2015, da Seccional da OAB do Alagoas. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Alagoas. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. João Olímpio Valença de Mendonça, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 07.0000.2015.011259-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Processo n. 07.0000.2015.011259-2. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Distrito Federal. Resolução n. 05/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 034/2015/COP. Resolução n. 05/2015, da Seccional da OAB do Distrito Federal. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Re-

> Brasília, 22 de setembro de 2015. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO Presidente do Conselho